



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 100, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Revogada pela Portaria CNMP-PRESI nº 99 de 22 de março de 2022.

Vide Portaria CNMP-PRESI nº 44, de 12 de março de 2020.

Vide Portaria CNMP-PRESI nº 48, de 19 de março de 2020.

Vide Portaria CNMP-PRESI nº 1 de 11 de janeiro de 2022.

~~Dispõe sobre o retorno, de forma gradativa e sistêmica, das atividades presenciais no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.~~

~~**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,** no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 130-A, I, da Constituição Federal e 11 e 12 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, **RESOLVE:**~~

~~-~~

~~Art. 1º O Conselho Nacional do Ministério Público retomará suas atividades presenciais, de forma gradativa e sistêmica, a partir de 8 de julho de 2020, observando as normas de saúde e sanitárias, em especial as expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal.~~

~~Parágrafo único. As sessões plenárias ocorrerão de forma presencial, sendo facultado aos Conselheiros sua participação virtual.~~

~~Art. 2º Os órgãos e gabinetes do Conselho Nacional do Ministério Público, por ato de seu Presidente e Conselheiros, fixarão as diretrizes para o funcionamento presencial, obedecendo a retomada gradual das atividades e as diretrizes normativas estabelecidas por este Conselho Nacional, podendo estabelecer revezamento e rodízio de servidores e regime diferenciado de escala de trabalho presencial.~~

~~Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.~~

~~Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília-DF, 25 de junho de 2020.~~

~~-~~

~~ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS~~